



LEI MUNICIPAL N.º 308/2001 DE 21 DE JUNHO DE 2001.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão dotado de caráter deliberativo da política de desenvolvimento rural do município, na forma e com os objetivos previstos na presente Lei.

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por membros representantes dos seguintes segmentos do município:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores;
- d) 01 (um) representante da EPAGRI – Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina;
- e) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- f) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
- g) 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Vicente;
- h) 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Moraes;
- i) 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Localidade do Butiazinho;
- j) 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Imasa;
- k) 01 (um) produtor rural, representando a comunidade rural da Linha Andreasa;

§ 1.º – Entende-se por produtor rural aquele que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de sua renda oriunda da exploração agropecuária e, indicados aqueles que obtiverem em sua comunidade aprovação dos nomes, na forma do regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR;

§ 2.º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR, serão nomeados por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação por todos os segmentos acima indicados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



Art. 3.º – O Conselho será dirigido por uma Diretoria, eleita pelos seus membros, e será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1.º – O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º – Os integrantes da Diretoria, como os demais membros do Conselho, desenvolverão suas atividades de forma não remunerada, considerado serviço de natureza de relevante valor social.

Art. 4.º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Coordenar e avaliar a execução das ações municipais no âmbito rural;

III – Avaliar e fiscalizar a prestação de serviços no âmbito agropecuário municipal;

IV – Coordenar e acompanhar as ações relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Agricultura;

VI – Manter intercâmbio com organizações públicas, governamentais e não governamentais;

VII – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, ou que lhe venham a ser submetidas por outras instituições;

VIII – Sugerir aos setores competentes as correções, alterações ou outras providências julgadas pertinentes a um melhor rendimento do Plano;

IX – Elaborar o seu Regimento Interno, aprovado e baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nele definidas as formas de funcionamento do Conselho, as atribuições dos membros da Diretoria e demais questões, visando o bom desempenho do órgão.

X – Eleger sua diretoria, por voto direto e secreto.

Art. 5.º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas normas seguintes:

I – O órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e em caráter extraordinário por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros titulares;

III – Para funcionamento das sessões será necessário a presença de metade mais um dos membros titulares ou seus respectivos suplentes que deliberarão por maioria simples;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



IV – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR, além do voto comum como membro, terá voto qualificado, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum”;

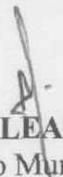
V – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR, serão registradas em ata, abrindo-se livro próprio, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo Secretário;

VI – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR, poderão ser destituídos e substituídos por seus suplentes e na falta por nova indicação do segmento que representa, em caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no interregno de 12 (doze) meses.

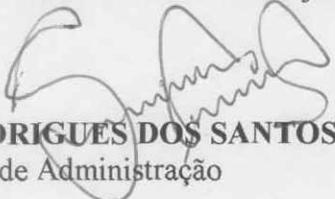
VII – As sessões plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR, deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público, sendo seus membros notificados pessoalmente;

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal n.º 37/93 de 27 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

Monte Carlo-SC, 21 de junho de 2001.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data de 22 de junho de 2001


SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração

PUBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	29 / 06 / 01
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	16 / 07 / 01
Assinatura Responsável	